# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 31 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO.

Odir Pereira Borges Filho Prefeito

PORTARIA Nº 0048/2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N° 0103 /2019.

Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviços Por Excepcional Interesse Público, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.ª Acicleide Maria da Conceição Hilário Lacerda.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º CEDER o Servidor JOSÉ AMÉRICO DA SILVA FILHO, matricula 99900097, portador RG nº 2508654 SSP/SP CPF nº 043.101.714-00, concursado, portaria nº 066/2003 de 02 de junho de 2003, junto a Secretaria de Infra-Estrutura de Catingueira, para exercício junto ao Fórum Miguel Sátyro da comarca de Patos-PB, com fundamentos no Art. 93 da lei 8.112/90, a Cessão Integral.

Art. 2º Cessão integral com

ônus.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Catingueira – PB, 31 de julho

de 2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. ODIR PEREIRA BORGES FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 292093 SSP/PB e do CPF nº 160.120.704-20, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.ª ACICLEIDE CONCEIÇÃO HILÁRIO  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ LACERDA, brasileira, portadora do CPF nº. 544.091.014-04 e RG n° 1.208.775 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Nicolau Loureiro, 69, centro, Piancó-PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** DE PRESTAÇÃO **SERVIÇOS** POR **EXCEPCIONAL** INTERESSE PÚBLICO, de acordo com as



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.7 15-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 31 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Assistência Social, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Assistente Social/CRAS**, aparte do dia 08 de Julho de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Efetuar visitas domiciliares a associações comunitárias e outras instituições, procedendo a formas diversificadas de estudo de situações problemas que devam ser objeto de ações assistenciais da Prefeitura;

b) Prestar orientações relacionadas as áreas de saúde, trabalho, integração social, educação, previdência municipal, planejamento social, serviço social do luto, programas habitacionais, assistência familiar e ao menor, promovendo articulações com órgãos e instituições públicas e privadas da comunidade para

encaminhamento adequado as políticas e diretrizes de trabalho da prefeitura;

c) Organizar grupos terapêuticos que atuem em áreas especificas de atendimento:

d) Assessorar e prestar apoio a chefias e profissionais das diversas unidades organizacionais em assuntos relativos a área social;

e) Realizar ações inventivas voltadas para o atendimento de situações problema;

f) Elaborar cadastro de pessoas, instituições e entidades escritas em programas sociais e assistência e encaminhamento; g) Executar tarefas correlatadas.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na "SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO", devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.7 | 5-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 31 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou forca maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 08 de Julho de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos temos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o contrato será extinto sem direito a indenizações assim que for nomeado o candidato aprovado em concurso público para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.7 15-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 31 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 31 de Julho de 201	9.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIR CONTRATANTE Odir Pereira Borges Filho Prefeito	ĹΑ
CONTRATADO (A)	
Гestemunhas:	
DC/CDE	



RG/CPF\_

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.7 15-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br